



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes as Excelentíssimas Ministras Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Alves Miranda Arantes. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes compôs o quórum em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Augusto César manifestou-se nos seguintes termos: “Bom dia a todos. Eu gostaria de fazer uma saudação especial, minha e da Ministra Kátia, à Ministra Delaíde Miranda Arantes, que nos dá a honra hoje de compor a 6.ª Turma. S. Ex.ª aceitou de pronto o nosso convite. Ficamos felizes em compartilhar esta mesa de trabalho com a Ministra Delaíde, que completou, nesta semana, dez anos de Tribunal Superior do Trabalho, honrando a toga e fazendo com que enriqueçamos a nossa convivência. Tenho certeza de que é esse também o sentimento do Ministério Público e dos Advogados; seguramente é o sentimento compartilhado por todos os seus colegas do Tribunal Superior do Trabalho”. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães no uso da palavra fez a seguinte manifestação: “Bom dia a todos. Quero apenas reforçar o nosso prazer de ter a Ministra Delaíde Miranda Arantes aqui, gloriosa, nos seus dez anos de Tribunal Superior do Trabalho; e muito mais – não direi quantos – de dedicação à Justiça do Trabalho e à causa dos direitos sociais”. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes agradeceu, nos seguintes termos: “Sr. Presidente, Ministra Kátia, agradeço a acolhida, o carinho, e as felicitações pelos meus dez anos de posse no Tribunal Superior do Trabalho, ocorrida no dia 1.º de março, ocasião em que fiquei muito feliz e muito agradecida a Deus. Quero complementar que a oportunidade de compor a 6.ª Turma é também pelo fato de aprender sábias lições com o Presidente, Ministro Augusto César. Eu presido a 2.ª Turma e logo mais à tarde teremos sessão. Já comecei aprendendo lições de presidir a Turma com o Ministro Augusto César, então, só eu tenho a ganhar. Obrigada”. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Extraordinária, realizada aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-AIRR - 340-10.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lélío Bentes Corrêa, Agravante(s): TAYCLON RAMON ALEXANDRE, Advogado: Marlon Leandro Torres, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Felipe Hack



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Barros Falcão, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo por insuficiência de quorum para a sessão Telepresencial a ser realizada no dia 10/03/2021, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: RR - 1360-74.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LINDALVA LEMES DE ABREU, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo por insuficiência de quorum para a sessão Telepresencial a ser realizada no dia 10/03/2021, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: AIRR - 20733-47.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): FERNANDA GOUVEA FERNANDES, Advogado: Gerson Iserhard Nagel, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo por insuficiência de quorum para a sessão Telepresencial a ser realizada no dia 10/03/2021, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: RR - 10930-35.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Sara Cristhiane G. Santos, Recorrido(s): MILEIDE DE MORAES SOUZA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo por insuficiência de quorum para a sessão Telepresencial a ser realizada no dia 10/03/2021, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: RR - 11068-19.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBSON LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo por insuficiência de quorum para a sessão Telepresencial a ser realizada no dia 10/03/2021, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: ED-Ag-RR - 10782-20.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Embargado(a): EMERSON GIOVANNI FERREIRA, Advogado: José Carlos de Oliveira, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo por insuficiência de quorum para a sessão Telepresencial a ser realizada no dia 10/03/2021, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1627-67.2017.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WILTON RODRIGUES MACIEL, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Mateus Rodrigues Fontana, Advogado: Sérgio Fontana, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo por insuficiência de quorum para a sessão Telepresencial a ser realizada no dia 10/03/2021, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa.;

Processo: RR - 4080-32.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALDISON BARROS CARDOSO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Recorrido(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Christiane Kellen Nogueira Braga, Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo por insuficiência de quorum para a sessão Telepresencial a ser realizada no dia 10/03/2021, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa.;

Processo: ARR - 1000374-39.2017.5.02.0384 da 2a. Região, corre junto com ARR - 1000496-52.2017.5.02.0384, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Rafael Ribeiro de Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes;

Processo: ARR - 1000496-52.2017.5.02.0384 da 2a. Região, corre junto com ARR - 1000374-39.2017.5.02.0384, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes;

Processo: AIRR - 1376-23.2017.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: João Hilário Valentim, Agravado(s): JB PRODUTOS SIDERÚRGICOS E INDUSTRIAIS EIRELI - ME, Advogado: Rafaela Gomes Bravo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; ;

Processo: RR - 1001472-94.2017.5.02.0049 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GIUSEPPE DE VINCENZIIS, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogada: Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Advogado: Rubens Garcia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Corte regional para que examine as alegações do reclamante (nos termos da fundamentação), como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: a Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, patrona da parte GIUSEPPE DE VINCENTIIS, esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 1000656-15.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: André Rodrigues Schioser, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANO MATERIAL - PENSÃO MENSAL", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da reclamada ao pagamento de pensão mensal a título de indenização por dano material se dê desde a data da ciência inequívoca da consolidação das lesões, observando o importe e o termo final já fixados pelo TRT.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 10671-55.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA CRISTINA DE ANDRADE, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo César Gallego, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GRATIFICAÇÃO DE "CAIXA"", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões assentadas na fundamentação. Prejudicado o exame do outro tema recursal.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; ; Observação 3: a Dra. Natália Agrelo Castilheiro, patrona da parte ANA CRISTINA DE ANDRADE, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 20566-94.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): CRISTIANE MUNHOZ DE AZEVEDO, Advogado: Alberto Votto Saggiomo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL ADOTADO POR ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO. VALIDADE"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL ADOTADO POR ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO. VALIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 85, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime compensatório semanal adotado pelo reclamado e excluir as horas extras. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélio Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 665-89.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, Liv e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de incluir o presente processo em pauta a ser publicada, e prosseguir no julgamento processo como entender de direito.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélio Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1667-55.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ramón Horácio Viana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "necessidade de citação para cumprimento da obrigação de fazer após trânsito em julgado da decisão - multa por descumprimento da sentença"; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tópico "necessidade de citação para cumprimento da obrigação de fazer após trânsito em julgado da decisão - multa por descumprimento da sentença", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a expedição de mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT, bem como a exclusão da multa diária (astreintes) de 1% (um por cento) do valor da condenação; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocáticos. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: RR - 11881-12.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERGIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de conceder prazo ao reclamante para recolhimento de custas e, se o caso, prosseguir no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SERGIO LOPES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 168-32.2018.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRIDMAN INOCENCIO DA COSTA, Advogado: Germana de Freitas Pereira, Advogada: Michelle de Carvalho do Amarante, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTRO, Advogado: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica; II - conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, afastada a deserção, prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTRO.; **Processo: RR - 10470-28.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSE RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): ETC - EMPREENDIMIENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogado: Paulo César Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: o Dr. Ronny Dantas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Costa, patrono da parte ESPÓLIO de JOSE RODRIGUES BEZERRA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 101968-33.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENGEL ALVES DE LIMA, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogado: Caio Gaudio Abreu, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bernardo Barrocas Almeida, Advogado: Rodrigo Moreira, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência apenas da prescrição parcial quanto à pretensão acerca dos anuênios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte ENGEL ALVES DE LIMA, esteve presente à sessão.; **Processo: RRag - 106-36.2019.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): OTAVIO ALVES MOREIRA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Advogado: Rodrigo Barbalho Chady, Advogado: Tamara Cavalcante Goncalves, Agravado(s) e Recorrido(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo de Magalhães Braga Filho, Advogada: Lia Vidigal Maia, Advogado: Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - Não reconhecer a transcendência acerca do tema "MULTAS NORMATIVAS. NORMAS COLETIVAS FIRMADAS POR CATEGORIA QUE NÃO ALCANÇA O RECLAMANTE" e negar provimento ao agravo de instrumento, no aspecto; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. CONDUÇÃO DE VEÍCULO COM TANQUE SUPLEMENTAR PARA CONSUMO. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE INFLAMÁVEL", e; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. CONDUÇÃO DE VEÍCULO COM TANQUE SUPLEMENTAR PARA CONSUMO. EQUIPARAÇÃO A TRANSPORTE DE INFLAMÁVEL", por violação do art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST), com repercussão nas demais parcelas salariais, conforme postulado na inicial. Mantido o valor arbitrado à condenação pelo TRT.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: a Dra. Tayane de Queiroz Cachoeira Dalazen falou pela parte HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO.; **Processo: ARR - 10379-69.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDRE PIRES CHIMENEZ, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220, nos termos da Súmula 124, I, b, do TST; III) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Inalterado os valores arbitrados provisoriamente às custas e condenação.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: o Dr. Fábio Dias Grandizolli, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 100051-96.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): SOLEIDA NONATO ALVES PAES, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogado: Raphael Bigotto, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte SOLEIDA NONATO ALVES PAES, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1413-95.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Anderson Ribeiro de Lima, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA SILVA, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): INDORAMA VENTURES POLÍMEROS S.A., Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Advogado: Felipe Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. RECLAMANTE QUE EXERCE FUNÇÃO DE FISCAL DE VIGILANTES", e, negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: o Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da parte WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 20552-48.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): MARIA ELAINE DIAS DA SILVA, Advogada: Jessyca Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. LIMPEZA DE BANHEIRO NÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSIDERADO PÚBLICO NEM DE GRANDE CIRCULAÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 24897-03.2018.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): FERNANDO SIQUEIRA DE CARVALHO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "CNA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONTROVÉRSIA QUANTO À NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, esteve presente à sessão.; ; **Processo: AIRR - 11518-37.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): JOELMA CAMPOS SILVA FRAGA, Advogado: Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema "Horas extras. Base de cálculo. Norma coletiva. Questão não discutida na fase de conhecimento", não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; II) quanto ao tema "Gratificação Especial", julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: o Dr. Fábio Dias Grandizolli, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 12173-67.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruna de Lara Cotta Monteiro, Recorrido(s): JOSE CLELIO SILVA, Advogado: Ricardo Jardim Leal, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PEDIDO DE NOVO ENQUADRAMENTO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PEDIDO DE NOVO ENQUADRAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 275, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do TRT, declarar a prescrição total da pretensão formulada na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC/2015. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: a Dra. Bruna de Lara Cotta Monteiro, patrona da parte CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 10610-81.2018.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOEL ELIAS DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Gustavo Cristofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., , Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/02/2021, por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) reputar configurada a transcendência social e jurídica do recurso de revista do reclamante; c) conhecer do recurso de revista por violação do art. 381, III, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e deferir a produção antecipada das provas documental e pericial pleiteadas na exordial, devendo ser baixados os autos ao juiz de primeira instância, a fim de proceder a citada colheita probatória.; ; Observação 1: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; Observação 2: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte JOEL ELIAS DE OLIVEIRA XAVIER, esteve presente à sessão.; ; Observação 3: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente.; **Processo: AIRR - 204-53.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE OSMARIO SANTOS ROSA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Leandro Xavier Zanelati, Agravado(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Heraldito Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: ED-Ag-ARR - 1477-14.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS ROBERTO VILLORDO (SUCESSÃO DA RECLAMANTE FALECIDA)., Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para seguir no exame do agravo; II - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista, determinando sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV – reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; **Processo: AIRR - 863-49.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., , Decisão: por unanimidade: I - superar o óbice processual indicado no despacho denegatório do recurso de revista, reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 1515-18.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIOLA EVANGELISTA DE ANDRADE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 18413-81.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS FERREIRA VIANA, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Doriana Santos Camello, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Póvoas Araújo, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 1000435-64.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDNALDO RODRIGUES, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema, objeto do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: Ag-RR - 21278-93.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIS ANTONIO COELHO LANNIG, Advogado: Flávio Machado Rezende, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Amanda Bertolin Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: Ag-AIRR - 1673-03.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JAIR ARCENO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; Observação: em razão da ausência justificada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: ARR - 21197-66.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA SOUZA KAMINSKI, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Vinicius André Cognato, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência; II) reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "FÉRIAS. FRACIONAMENTO IRREGULAR. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADORA DO PROCEDIMENTO", por violação do artigo 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas, acrescidas do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: Ag-AIRR - 11498-59.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIO CESAR VELLOSO, Advogado: Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: RR - 1404-64.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSEMAR FERREIRA PEREIRA, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Recorrido(s): ELLETROSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Clóvis Souto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CLARO S.A., por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços e os pedidos decorrentes, subsistindo, contudo, sua responsabilidade subsidiária, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST, quanto à condenação da empregadora ao pagamento das demais verbas trabalhistas (horas extras, indenização de férias, depósitos do FGTS não realizados e rescisão indireta), matérias que não foram objeto de juízo de retratação.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: RR Ag - 1602-08.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADORILIA LOURENCO DA SILVA BUENO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "GERENTE-GERAL. SUBSTITUIÇÃO. ART. 62, I, DA CLT. HORAS EXTRAS";; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - MANUTENÇÃO AOS APOSENTADOS"; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEF quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. CTVA";; IV - conhecer do recurso de revista da reclamada CEF, quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à a Súmula nº 124, I, b, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser aplicado seja de 220, nos termos da mencionada Súmula; e V - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "CTVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SALDAMENTO DO REG/REPLAN. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA DE DIREITOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 51, II, DO TST", por contrariedade à a Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao recálculo do valor do saldamento considerando a parcela CTVA no salário de contribuição e no salário de participação, e determinar os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes da reclamante e da empregadora a título de fonte de custeio(cota da reclamante pelo valor histórico; cota da reclamada CEF com juros e correção); reserva matemática de responsabilidade exclusiva da CEF.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; **Processo: ARR - 585-13.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Tania Maria Pereira Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Carlos Humberto Atades Melo Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ISONOMIA", por má aplicação da OJ nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes, bem como os pedidos deferidos com base na isonomia com os empregados da tomadora dos serviços; e reconhecer a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Fica prejudicado o agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. ; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: RRAg - 1663-51.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VINICIUS THOMAS ROSA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do espólio do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do espólio do reclamante quanto ao tema "INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 17 - CUMULAÇÃO DE ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE AMPARADOS EM FATOS GERADORES DISTINTOS E AUTÔNOMOS"; III - conhecer do recurso de revista do espólio do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL DE 1H30MIM. CONCESSÃO PARCIAL DE 1 HORA", porque foi violado o art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1h30min extras diárias, referentes ao intervalo intrajornada ajustado entre as partes e não concedido em sua integralidade, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, conforme for apurado em liquidação de sentença.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: RR - 11007-51.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): JULIANA MARIA VIEIRA, Advogada: Adriana dos Reis Barbosa, Advogada: Kelly Cristina Costa Alves, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. TELEMARKETING. ISONOMIA" por violação do art. 170, caput, da CF e má aplicação da OJ n.º 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedente os pedidos deferidos com base no princípio da isonomia nos termos da tese vinculante do STF (no caso concreto a tomadora de serviços é ente da Administração Pública indireta); extinguir o processo com resolução de mérito, custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; ; **Processo: Ag-AIRR - 1001986-74.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): NELSON DELLAI, Advogada: Giselle Simoni de Medeiros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 1697-91.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLANGE OLINDA GONCALVES, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.;

Processo: RRAg - 20345-62.2016.5.04.0301 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLARA DE SOUZA, Advogado: Riciano de Rossi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. VALIDADE DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO DO REPÓSITO RECURSAL. PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. VALIDADE DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO DO REPÓSITO RECURSAL. PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO", por violação do art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito, considerando que a empresa juntou aos autos apólice de endosso ao seguro garantia judicial ofertado em substituição ao depósito do recurso ordinário, já na vigência do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019; e III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A., em razão do provimento do recurso de revista da reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem.;

; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.;

Processo: ARR - 488-45.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANA APARECIDA BERTI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM SÁBADOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA MARIA LUIZA" e "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS EM VIAGENS. ÔNUS DA PROVA" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DEFERIMENTO DO PLEITO NOS LIMITES PROPOSTOS NA LIDE"; IV - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. IRRELEVÂNCIA DA DURAÇÃO DO SOBRELAVOR", porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

independente do tempo de extrapolação de jornada, conforme apurado em liquidação de sentença.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: RRAg - 445-38.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO DA SILVA, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON, Advogado: Anna Maria Zanella, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO APRESENTADOS. ÔNUS DA PROVA"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO EM QUE CONSTAM HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA UNIFORMES. INVALIDADE. ÔNUS DA PROVA ATRIBUÍDO AO RECLAMANTE"; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO EM QUE CONSTAM HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA UNIFORMES. INVALIDADE. ÔNUS DA PROVA ATRIBUÍDO AO RECLAMANTE", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, conforme se apurar em liquidação, observando-se a jornada de trabalho indicada na petição inicial, nos termos da fundamentação. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: Ag-AIRR - 101771-24.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES DOS; SANTOS, Advogado: Marco Antonio Figueira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: RR - 1002145-49.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WAGNER SQUINCALI DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JOAS DE SOUZA BRITO, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: Ag-AIRR - 100501-98.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): MARCUS MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Eliana Gomes da Silva, Advogada: Jéssica Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: RR - 668-70.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSE MARI CAETANO MOREIRA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante; b) não conhecer do recurso adesivo interposto pela reclamada nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: Ag-AIRR - 100261-47.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA MARGARETE BITTENCOURT DE MIRANDA RIMES, Advogado: Cecile Soares Luz, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 11640-25.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIME MARRA, Advogado: Thiago Henrique Martins Pinto, Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR LTDA - CEFOS, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Izabela de Faria Miranda, Advogado: Paulo Alfredo Braga, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 1000518-03.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Francisco Lucas Barbosa de Oliveira, Agravado(s): TIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulus Cesar de Simone, Advogada: Daniela Cristina Corrêa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: ARR - 21263-50.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Simone Rigotti da Silva, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUIZ CARLOS FORMOLO, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Roque Forner, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: RR - 1677-21.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS CAVALCANTI, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a existência de transcendência social e política e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e condenar o reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, os quais serão calculados a partir de 12/11/1990, até a data em que foram restabelecidos os depósitos na conta vinculada do autor, conforme pedido formulado na exordial, bem como ao pagamento dos valores relativos ao recolhimento do PIS/PASEP, observada a prescrição quinquenal. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 10.000,00, das quais é isento o Município.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: Ag-AIRR - 10090-22.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA DA GLORIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Douglas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 1063-26.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA NAILSA MARQUES SILVA, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 1000423-69.2018.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 11834-22.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): SHI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luciano Rogério Braghim, Advogado: Alberto Chedid Filho, Advogado: Jorge Luis Fayad, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): REINALDO CRISTOVAO DE FREITAS, Advogado: André Gabriel Bochicchio Urbini, Advogado: Marcos Antonio Prezença, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélio Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: ARR - 20266-20.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE EDUARDO NARDES, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Márcio Andrade Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélio Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 11304-20.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): GABRIELA SALLES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélio Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 10872-56.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): PEDRO JANDERSON AGUIAR DE CARVALHO, Advogado: Mariana Moraes Paroneto de Freitas, Advogado: Hélios Aparecido Riccioppo Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Melissa de Melo Borges, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II -reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 11457-42.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUGO APARECIDO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Denise Pereira Ribeiro, Agravado(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: ARR - 10363-15.2018.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CEZAR AUGUSTO DE ARAUJO, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO, Advogado: Mônica Majela dos Santos Nogueira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Justiça gratuita" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 100915-70.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Agravado(s): PATRÍCIA SOARES CORREA, Advogado: Jamil Mota Azeredo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Guilherme Gomes Vieira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: RRAg - 10358-77.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s) e Recorrente(s): PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): TALITA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do BANCO BMG S.A.; II) conhecer do recurso de revista do PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI - EPP, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e, portanto, julgar improcedentes todos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porque decorrentes desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS; III) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, CPC.; ; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: RR - 24-13.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e econômica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e condenar o reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, os quais serão calculados a partir de 12/11/1990. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 10.000,00, das quais é isento o reclamado; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 2260-39.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RAFAELA GONÇALVES ZANON, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e doze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma